

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Distribua-se por dependência

Distribuição por Conexão ao  
Processo nº 03761959-37.2013.8.19.0001

0361959-37.2013.8.19.0001

Juiz de Direito  
Antonio Augusto da Toledo Gaspar  
Juiz de Direito

NIDERSON LUNELLI, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, portador da CTPS nº 20732, Série 00021-SC da CI nº 28634265-4 – DETRAN-RJ e do CPF nº 027.328.209-38, residente e domiciliado na Avenida Tenente Coronel Muniz Aragão, nº 1695, apto. 907, CEP 227665-007, Anil, nesta Capital, vem, por seu Advogado devidamente constituído (procuração anexa), cujo endereço para notificação é na Av. Almirante Barroso nº 97/201, Centro, CEP 20.031-005, nesta Cidade, propor a presente

### ACÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL

em face de DAVID DE SOUZA MADUREIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 037.886.997-36, com endereço na Avenida do Pepê, nº 400, Barra da Tijuca, CEP 22.620-170, Rio de Janeiro-RJ, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

Inicialmente o Autor requer o benefício da gratuidade da justiça, uma vez que não dispõe de numerário para custear eventuais despesas processuais, conforme determina a Lei nº 1.060, de 05/02/1950 e em conformidade com a afirmação de pobreza ora trazida com a presente.

Caso ainda assim restem dúvidas acerca da hipossuficiência econômica do Autor, requer-se a ativação do sistema INFOJUD para levantamento das informações fiscais, acautelando-se na Secretaria da Vara os documentos porventura encaminhados pela Receita Federal do Brasil.

#### I - DOS FATOS:

01- O Autor propôs, em 10/02/2005, Reclamação trabalhista em face de empresa da qual o Réu é proprietária, processada perante a 37ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital, na qual houve acordo para que o Réu pagasse as verbas trabalhistas devidas ao ora Autor (documentos anexos).

02- No entanto, o Réu absteve-se de efetuar os pagamentos devidos, criando os mais variados óbices e valendo-se dos meios mais escusos para não efetuar o pagamento das verbas trabalhistas.

Av. Almirante Barroso, nº 97/201 – Centro – CEP. 20.031-005 – RJ  
Email: [pinheirouchoa@ig.com.br](mailto:pinheirouchoa@ig.com.br) - Tels:/Fax: 2524-0769 – 2532-5286

03- O comportamento do Réu em não cumprir os termos do acordo e não atender aos chamamentos do Juízo Trabalhista implicou na emissão de Certidão de Crédito, na qual consta o crédito do Autor no valor de **R\$ 210.793,65**, em 22/05/2006 (documento anexo).

04- O valor devido pelo Réu, atualmente, estima-se em aproximadamente **R\$ 564.856,41**. Acresce-se ao valor acima, o montante de **R\$ 491,39**, conforme **documentos em anexos**. Portanto, o Réu deve ao Autor o total de **R\$ 565.347,80** (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

05- Ressalta-se, por oportuno, que já foi requerido ao Juízo trabalhista a suspensão do procedimento executório, como fazem prova os **documentos em anexo**.

## **II - DO DIREITO:**

06- O Código de Processo Civil, ao regular o tema insolvência civil, estabelece, *in verbis*:

Art. 748 - **Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.**

Art. 750 - **Presume-se a insolvência quando:**

**I - o devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora;**

Art. 754 - **O credor requererá a declaração de insolvência do devedor, instruindo o pedido com título executivo judicial ou extrajudicial (art. 586). - grifamos.**

07- No mesmo sentido é a determinação do Código Civil Brasileiro, *litteris*:

Art. 955 - **Procede-se à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor. - grifou-se.**

08- Vislumbra-se, portanto, o preenchimento dos requisitos legais estabelecidos pelo Estatuto Processual para o ajuizamento da presente Ação de Insolvência, pois, pela análise dos documentos da Reclamação Trabalhista anexados, bem como após o protesto de títulos, **não foram localizados bens e valores de propriedade do Réu** capazes de satisfazer a execução, o que ocasionou a expedição de Certidão de Crédito nos termos do Ato nº 1/GCGJT, de 1º de Fevereiro de 2012 e da Resolução Administrativa nº 14/2012, emanadas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, respectivamente.

09- Pelo exposto, estando demonstrada a insuficiência patrimonial do Réu, havendo título executivo, inclusive já regularmente protestado, imperioso se faz o **juízo procedente da presente ação, impondo-se as sanções legais adequadas e necessárias à quitação do crédito do Autor.**

### **III - DO PEDIDO DE LIMINAR:**

10- A conduta praticada pelo Réu demonstra cabalmente sua vontade de ludibriar o Poder Judiciário e o Autor, ocultando seus bens e rendimentos, caracterizando prejuízo irreparável à parte, abuso de direito de defesa e manifesto propósito protelatório.

11- O Código de Processo Civil, não bastasse ter consagrado o poder geral de cautela do Magistrado, estabeleceu, no **artigo 273, §7º**, a possibilidade de **antecipação de tutela**, inclusive para providências de natureza cautelar.

12- Dessa forma, o Autor, tendo em vista as provas inequívocas anexadas e a verossimilhança dos argumentos, constituindo o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora* à sua subsistência pela não prestação do crédito, cuja natureza é alimentar, por parte do Réu, pleiteia a **concessão de medida liminar inaudita altera pars** para:

A) **determinar o arresto geral dos bens da devedora;**

B) **em não se atendendo ao pedido acima, tornar indisponíveis os bens da devedora, enquanto pender decisão acerca de sua insolvência;**

C) **não se acolhendo os anteriores, impedir que os demais credores do Réu, titulares de execuções singulares, possam levantar o produto de suas execuções, a fim de garantir o *par condicio creditorum***

13- Considerando as provas inequívocas anexadas e a verossimilhança dos argumentos se faz **necessária a concessão da medida liminar pleiteada**, sob pena de **agravamento dos prejuízos irreparáveis à subsistência do Autor pelo inadimplemento das verbas de natureza alimentar**, restando preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC

### **IV - DOS PEDIDOS:**

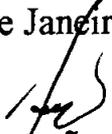
14- Por todo o exposto, bem como pelo que mais se demonstrará no curso da presente demanda, **REQUER-SE:**

- a) o deferimento do benefício de gratuidade da justiça por insuficiência econômica do Autor;
- b) a concessão da medida liminar, nos termos acima aduzidos;
- c) a citação do Réu, por via postal com aviso de recebimento, para pagamento da dívida atualizada, nos termos dos artigos 755 e 757 do Código Processual Civil;
- d) não sendo paga a dívida de **R\$ 565.347,80** (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), em valores atualizados à época do pagamento, seja **DECLARADA A INSOLVÊNCIA CIVIL DO RÉU**, confirmando-se os termos da medida liminar;
- e) condenação ao pagamento de honorários advocatícios na razão de 20% sobre o valor total da condenação, ressalvadas eventuais custas processuais;
- f) a produção de todos os meios legais de provas, especialmente o depoimento pessoal do Autor e do Réu, bem como juntada de documentos que venham a interessar ao julgamento procedente da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 565.347,80** (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), resultante da soma do valor atualizado da Certidão de Crédito com o valor dos honorários advocatícios requeridos.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de Outubro de 2013.

  
**JOÃO PINHEIRO UCHÔA**  
**OAB.RJ 63.652**